PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 187 DE 4 DE JULHO DE 1958.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cabreuva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito suplementar de CR.$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para - complementação da importancia constante no Artigo 2º da Lei nº 172 de 10 de agosto de 1957, que se destinará ao pagamento da parcela inicial de 20% sôbre o valôr da transação que esta Prefeitura fará, importando uma motoniveladora.

ARTIGO 2º- O presente crédito será coberto com o saldo - das quotas do Fundo Rodoviario e Auxilio Rodoviario Estadual que tem - direito êste municipio.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 5 de Julho de 1958.

-Antonio Odilon Franceschini-
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal, aos 5 de Julho de 1958.

-Luiz Alves dos Santos
Secretario